



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.**

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita no Município de Franca e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Franca, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita, com a finalidade de assegurar proteção, cuidado e promoção de direitos as pessoas diagnosticadas com essa condição.

A cardiopatia congênita consiste em uma malformação cardíaca presente desde o nascimento e representa uma das doenças congênitas mais comuns. As cardiopatias congênitas são um conjunto de malformações na estrutura ou na função do coração que surgem durante o desenvolvimento fetal.

Essa condição está entre as malformações que mais matam na infância e ainda permanecem como a terceira causa de óbito no período neonatal (28 dias após o parto). A cada mil bebês, 10 nascem com algum tipo de condição. Por ano, segundo o Ministério da Saúde, cerca de 30 mil crianças nascem com o problema no Brasil e aproximadamente 40% vão necessitar de cirurgia ainda no primeiro ano, o que representa 12 mil pacientes.

Ainda que a cardiopatia congênita esteja prevista nas diretrizes nacionais do Ministério da Saúde, a atuação dos municípios é fundamental para garantir o acesso local a serviços, o acompanhamento da rede de atenção básica, a articulação com famílias e a inclusão social e comunitária.

Este projeto está em plena conformidade com os artigos 7º, I e 8º da Lei Orgânica do Município de Franca, que autorizam o Município a dispor sobre saúde, educação e assistência social no âmbito do interesse local, e com o artigo 15, XV, que permite à Câmara Municipal legislar sobre políticas públicas e organização de serviços municipais.



Diante da relevância e do impacto social da medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, certo de que ele representa um avanço concreto na proteção da vida e na formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita no Município de Franca e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Cardiopatia Congênita, com o objetivo de assegurar a atenção, o cuidado, o acompanhamento e o acesso a direitos e serviços públicos às pessoas diagnosticadas com essa condição.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – Promoção do diagnóstico precoce e oportuna intervenção terapêutica;
- II – Acompanhamento multidisciplinar contínuo ao longo das fases da vida;
- III – Garantia do acesso à rede municipal de saúde, educação, assistência social, cultura e demais políticas públicas;
- IV – Ações educativas e campanhas de conscientização sobre a cardiopatia congênita;
- V – Fomento à capacitação de profissionais da rede pública municipal sobre o tema;
- VI – Incentivo à criação de grupos de apoio e acolhimento às famílias;



VII – Promoção da inclusão social e comunitária das pessoas com cardiopatia congênita.

**Art. 3º** - A implementação da Política Municipal poderá ser realizada em articulação com:

I – Organizações da sociedade civil;

II – Instituições de saúde e ensino;

III – Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e os demais que se fizer necessário;

IV – Órgãos públicos estaduais e federais, respeitada a legislação vigente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, bem como incluir as ações decorrentes desta Política nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

**Art. 5º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Franca, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Cardiopatia Congênita, a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho, em consonância com a data reconhecida nacionalmente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.**

**Em 24 de junho de 2025.**

---

**BOMBEIRO WALKER**  
**VEREADOR**

---

**DANIEL BASSI**  
**VEREADOR**